



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº007 DE 14 DE MARÇO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais/resíduo do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, em caráter excepcional aos profissionais da carreira do Magistério Público Estadual em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, em conformidade com a Lei nº 9.424, de 26 de dezembro de 1994"**, para que seja analisado e aprovado em regime de urgência, urgentíssima.

O ensino fundamental público roraimense tem sido objeto de mudanças importantes em sua organização na última década.

No caso do ensino fundamental, a busca de renovação pedagógica, no currículo e nas estratégias de ensino, destacam-se os temas do aumento da eficiência na utilização dos recursos educacionais, a descentralização do atendimento e a busca de melhores padrões de equidade no acesso e aproveitamento dos serviços educacionais por parte de seu público.

Com a implantação do FUNDEF Roraima realizou relevantes ações educacionais enfrentando mudanças e dilemas na agenda do ensino fundamental. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, confirmou esta tendência, ao definir que o ensino fundamental acumula o maior número de estudantes, professores e de unidades escolares.

Entretanto, foi a implantação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que intensificou o processo de escolarização para todos, criando uma estrutura de fortes incentivos e custos financeiros ao Estado, proporcionalmente às vagas na rede pública de ensino fundamental.

O FUNDEF como uma política institucional de incentivo para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental apresentou seus resultados positivos para o Sistema Educacional roraimense.

Por fim, cabe reafirmar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para a distribuição equânime dos recursos residuais do FUNDEF e para a consolidação da valorização do magistério público estadual no exercício de suas atividades docentes.

Nesse Projeto de Lei, posso lhe assegurar que todos os princípios constitucionais da administração pública estadual em conformidade com a Lei nº 9.424, de 26 de dezembro de 1994, são preservados ou fortalecidos.



Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 - Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

10.12.14/03/2007 09:22:33 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Por fim, Senhor Presidente, não poderia deixar de registrar minha certeza de que a iniciativa desse Projeto de Lei receberá de Vossa Excelência e dessa Casa Legislativa a acolhida mais receptiva possível, tramitando com a celeridade necessária e seja apreciada sob inspiração dos mais nobres sentimentos de dever público e interesse social que os profissionais da Educação de nosso Estado merecem, esperam e precisam.

As esperanças estão sendo renovadas e Vossa Excelência ao lado de seus Ilustres Pares – ao aprovar esse Projeto de Lei – mais uma vez demonstrarão elevado espírito cívico no cumprimento do dever que sempre foi o emblema da dignificante atuação do Parlamento de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de Março de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 14 DE MARÇO DE 2007.

"Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, em caráter excepcional aos profissionais da Carreira do Magistério Público Estadual em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, em conformidade com a Lei nº 9.424, de 26 de dezembro de 1994".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF** e a despesa efetivamente realizada com a remuneração dos profissionais do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino, no valor de 2.703.790,00 (dois milhões, setecentos e três mil e setecentos e noventa reais).

Art. 2º A divisão da diferença apurada visa dar atendimento aos ditames contidos no art. 60, § 5º da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 e art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, determinando a aplicação de no mínimo 60 % de sua receita na remuneração dos profissionais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A divisão da diferença apurada se dará proporcionalmente ao valor total do ganho adicional, pelo número de profissionais do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino, a partir da data de efetivo exercício na função do magistério, com a devida comprovação, através de documentos oficiais relativos à frequência de exercício de atividades no Ensino Fundamental.

Art. 3º O valor do ganho adicional no exercício de 2006 será dividido igualmente entre os profissionais do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental.

§ 1º O ganho adicional será concedido em cota única, em folha de pagamento específica para esse fim.

§ 2º O ganho adicional ora concedido não incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos profissionais beneficiados e nem será computado para qualquer outro benefício.



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 • Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945
- 12/3/2007 17:10:45

10:12 14/03/2007 00:02:23 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º As despesas decorrentes com o ganho adicional, concedido por esta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da parcela dos sessenta por cento do FUNDEF, destinado ao pagamento dos profissionais da Carreira do Magistério Público Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de Março de 2007.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 • Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945
- 12/3/2007 17:10:45